



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340 – Centro – Telefax (32) 3453.1353

CNPJ: 02.309.562/0001-47 – e-mail: cmde@outlook.com

Dona Euzébia – Minas Gerais – CEP 36.784-000

Carlos Vagner Gomes
Carlos Vagner Gomes
PRESIDENTE

José Aparecido Sasso
José Aparecido Sasso
SECRETÁRIO

APROVADO
EM, 03/09/2026

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Institui o Programa Municipal de Proteção, Bem-Estar e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos no Município de Dona Euzébia/MG, em conformidade com os ditames constitucionais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção, Bem-Estar e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, com o objetivo de assegurar tratamento digno à fauna doméstica no âmbito do Município de Dona Euzébia/MG, em cumprimento ao dever constitucional de proteção ao meio ambiente e de vedação a práticas que submetam os animais a crueldade, nos termos do art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, e da jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se animal em situação de abandono aquele encontrado em vias e logradouros públicos, ou em imóveis particulares, sem tutor identificável ou sem os cuidados mínimos de saúde, alimentação e abrigo.

§ 2º Considera-se guarda responsável o conjunto de obrigações do tutor do animal referentes à sua saúde, ao seu bem-estar físico e psicológico, à sua alimentação, ao seu comportamento no meio social e à prevenção de riscos a que ele possa expor a coletividade.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Proteção, Bem-Estar e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos:

I – o reconhecimento dos animais como seres sencientes, sujeitos à proteção especial do Poder Público;

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donauezebia@gmail.com



MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA
Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340 – Centro – Telefax (32) 3453.1353
CNPJ: 02.309.562/0001-47 – email: cmde@outlook.com
Dona Euzébia – Minas Gerais – CEP 36.784-000

- II – a dignidade e o respeito à vida animal, com vedação a qualquer forma de maus-tratos, crueldade ou abandono;
- III – a priorização de métodos preventivos e não letais de controle populacional, notadamente a castração cirúrgica ou química;
- IV – a corresponsabilidade entre Poder Público, sociedade civil e tutores na proteção da fauna urbana;
- V – a transparência e a participação social na formulação e na fiscalização das políticas públicas de bem-estar animal.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES E DAS AÇÕES DO PROGRAMA**

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será executado por meio das seguintes ações, entre outras que se mostrem necessárias:

- I – manutenção de castramóvel ou de convênio com clínica veterinária para a realização de campanhas permanentes e gratuitas de castração de cães e gatos, com prioridade para animais em situação de vulnerabilidade social e para animais errantes;
- II – criação e manutenção de estrutura pública de acolhimento temporário — canil e gatil municipal — destinada a animais abandonados, resgatados ou vítimas de maus-tratos, ou, na impossibilidade momentânea de sua implantação direta, celebração de convênio, termo de fomento ou parceria equivalente que assegure solução efetiva e igualmente satisfatória, nos termos exigidos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
- III – manutenção de cadastro municipal de animais acolhidos e de programa de adoção responsável, com divulgação periódica dos animais disponíveis;
- IV – implementação de campanhas educativas nas escolas municipais e em espaços públicos sobre guarda responsável, posse consciente e prevenção ao abandono;
- V – atendimento veterinário emergencial a animais em via pública vítimas de acidente ou maus-tratos, mediante rede própria ou parceria com clínicas e organizações da sociedade civil;
- VI – criação de canal municipal de denúncias de maus-tratos e abandono, com fluxo definido para encaminhamento aos órgãos de fiscalização e ao Ministério Público, quando cabível;

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro
Tei.: (32) 3453-1714
E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaueuzebia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340 – Centro – Telefax (32) 3453.1353

CNPJ: 02.309.562/0001-47 – email: cmde@outlook.com

Dona Euzébia – Minas Gerais – CEP 36.784-000

VII incentivo e apoio institucional a protetores independentes e a organizações não governamentais de proteção animal regularmente cadastradas junto ao Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE ACOLHIMENTO E DAS PARCERIAS COM A SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º O Poder Executivo Municipal disponibilizará estrutura adequada para o acolhimento de cães e gatos abandonados ou vítimas de maus-tratos, observado o dever jurídico de atuação reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 1.586.753/SP, podendo tal estrutura ser própria, compartilhada com outros entes federativos ou viabilizada por meio de convênio com organizações da sociedade civil.

§ 1º A escolha da solução prevista no caput deste artigo é discricionária quanto ao meio, mas vinculada quanto ao resultado, não podendo o Município permanecer omissa na oferta de acolhimento e cuidado mínimo aos animais abandonados de seu território.

§ 2º As organizações não governamentais de proteção animal que mantiverem parceria formal com o Município poderão receber apoio técnico, operacional ou financeiro, na forma de regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo, observada a legislação de regência das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com Municípios vizinhos, com o Estado de Minas Gerais, com universidades e com clínicas veterinárias, visando à execução conjunta ou complementar das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO, DA GUARDA RESPONSÁVEL E DAS INFRAÇÕES

Art. 6º O Município poderá instituir, por ato do Poder Executivo, o cadastro municipal de cães e gatos, de caráter facultativo e gratuito, destinado a facilitar a identificação de tutores e a localização de animais perdidos.

Art. 7º O abandono de cães e gatos em vias públicas, terrenos baldios ou áreas de preservação, bem como a submissão de animais a maus-tratos, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções penais



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340 – Centro – Telefax (32) 3453.1353

CNPJ: 02.309.562/0001-47 – email: cmde@outlook.com

Dona Euzébia – Minas Gerais – CEP 36.784-000

previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e na legislação correlata, às seguintes penalidades administrativas municipais:

I – advertência por escrito, na primeira ocorrência, quando não houver lesão grave ao animal;

II – multa administrativa, cujo valor e critérios de gradação serão fixados em regulamento, observada a razoabilidade e a proporcionalidade;

III – apreensão do animal e encaminhamento à estrutura de acolhimento municipal, nos casos de reiteração ou de risco iminente à integridade do animal.

§ 1º Os valores arrecadados a título de multa administrativa serão destinados, prioritariamente, à manutenção do Programa Municipal de Proteção, Bem-Estar e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.

§ 2º Constatada a possível prática de crime ambiental, o fato será comunicado à autoridade policial e ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas na forma da lei, admitida ainda a busca de recursos junto a fundos estaduais e federais de proteção animal e de meio ambiente, bem como convênios e emendas parlamentares destinados à finalidade.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, especialmente quanto aos valores das multas, ao funcionamento do cadastro municipal e aos critérios de parceria com organizações da sociedade civil.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia/MG, 18 de agosto de 2026.


Jesualdo Alves-Vereador

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro
Tel.: (32) 3453-1714